

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 668/XV/1ª**

**RECOMENDA AO GOVERNO A ADOÇÃO DE MEDIDAS URGENTES QUE  
PROMOVAM O INGRESSO EM TODOS OS SERVIÇOS E ORGANISMOS DA  
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, REGIONAL AUTÓNOMA E LOCAL DE  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

O Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, estabelece um sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, aplicável aos serviços e organismos da administração central, local e regional, bem como aos institutos públicos na modalidade de serviços personalizados do Estado ou de fundos públicos.

Este diploma instituiu uma quota obrigatória de 5% a preencher por pessoas com deficiência, nos concursos externos de ingresso na função pública, sempre que o número de lugares postos a concurso seja igual ou superior a 10. Nos casos de concursos em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência. Sendo que nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Contudo, conforme os dados mais recentes do Observatório da Deficiência e Direitos Humanos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa revelam, passados mais de vinte anos da publicação deste diploma, em 2021, apenas 2,8% dos funcionários públicos têm

incapacidade, equivalendo a 20.389 pessoas com deficiência, num total absoluto de 733.896 postos. Sendo certo que este número inclui, também, os funcionários que adquiriram incapacidade já após o ingresso na Administração Pública, nomeadamente, em virtude de doença oncológica.

Entre as justificações avançadas para esta percentagem tão reduzida de emprego de pessoas com deficiência é apontada a existência de estratégias promovidas pelos responsáveis da Administração Pública para contornar a lei, dividindo os concursos para dez lugares em vários pequenos concursos de dois lugares cada.

Ora, apesar dos responsáveis terem conhecimento destas práticas, pouco ou nada têm mudado, verificando-se uma incompreensível inércia e alheamento governativo, numa matéria tão importante e sensível.

E isto acontece enquanto as entidades privadas – e bem – estão sujeitas a pesadas coimas caso incumpram a Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro, que estabelece um sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência para as entidades do setor privado.

Importa sublinhar que o Estado, enquanto maior entidade empregadora tem uma responsabilidade acrescida e deve, também por isso, ter um papel exemplar neste domínio.

Ademais, o artigo 71.º da Constituição da República Portuguesa atribui ao Estado a obrigação de realizar uma política nacional de prevenção e de

tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos com deficiência e o encargo da efetiva realização dos seus direitos.

É, pois, necessário atuar, criando e coordenando as regras e condições que permitam ao Estado dar cumprimento a estas atribuições, sensibilizando toda a sociedade para a sua efetivação, sendo que o resultado destes mais de vinte de aplicação de quotas de emprego na Administração Pública é manifestamente insuficiente.

Acresce que, através da Resolução n.º 234/2018 da Assembleia da República, aprovada unanimemente, a mesma recomendou ao Governo que adotasse medidas que contribuam para a melhoria da empregabilidade de pessoas com deficiência, regulamentando e avaliando a aplicação dos diplomas que estabelecem as respetivas quotas na sua contratação. Recomendando, especificamente, que o Governo processe a uma avaliação da aplicação do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, elaborando um diagnóstico do emprego de pessoas com deficiência na Administração Pública, quer ao nível central, por serviços e ministérios, quer ao nível das autarquias locais, por forma a aferir o grau de cumprimento da quota de 5 % estabelecida no referido diploma. Também a Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025 prevê medidas nesse sentido, contudo, estamos em 2023, e até ao momento, nada aconteceu.

Assim, atendendo à insuficiência da informação existente, à baixa percentagem de emprego de pessoas com deficiência na Administração Pública e à gravidade da alegação de contorno à Lei por parte da mesma, impõe-se que o Governo

tome medidas urgentes que visem corrigir esta situação e que promovam, efetivamente, o ingresso de pessoas com incapacidade na função pública.

Para o Grupo Parlamentar do PSD é urgente alterar esta situação, nomeadamente, através da revisão e atualização da legislação existente, por forma a melhorar a sua aplicação transversal, em benefício do cumprimento da sua finalidade e dos seus destinatários.

**Em face do exposto, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os(as) Deputados(as) do PSD, abaixo-assinados, propõem que a Assembleia da República resolva recomendar ao Governo que adote medidas que visem promover o ingresso na Administração Pública de pessoas com incapacidade, revendo e atualizado o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e garantido, nomeadamente:**

1. Maior fiscalização do cumprimento do sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência e estabelecimento de penalizações para os responsáveis da administração pública que contornam essas regras e que não promovem o seu cumprimento e divulgação;
2. A sensibilização e formação obrigatória dos dirigentes e responsáveis pelos procedimentos concursais sobre a deficiência, na perspetiva de direitos humanos;
3. A existência de mecanismos que acautelem e proporcionem as adaptações razoáveis aos trabalhadores com deficiência no processo de ingresso na Administração Pública, desde a fase de recrutamento até à pós contratação;

4. A edição, com periodicidade anual, de um relatório que monitorize a evolução do emprego das pessoas com deficiência, com dados estatísticos detalhados e desagregados sobre quem acede ao emprego público através dos mecanismos de quotas e quem adquiriu a incapacidade já após o ingresso na Administração Pública e sobre a evolução da progressão na carreira destes trabalhadores. Este relatório deve estabelecer recomendações de atuação concreta e o seu respetivo calendário de execução.

Palácio de São Bento, 4 de maio de 2023.

As(Os) Deputadas(os),

Luís Gomes

Clara Marques Mendes

Emília Cerqueira

Sofia Matos

Helga Correia

Carla Madureira

João Barbosa de Melo

Firmino Marques

Firmino Pereira

Gabriela Fonseca

Germana Rocha

Isaura Morais



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Fátima Ramos  
Francisco Pimentel  
Guilherme Almeida  
Joana Barata Lopes  
João Prata  
Jorge Paulo Oliveira  
José Silvano  
Miguel Santos